

PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 192/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO ZERO KM QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MARDISA VEICULOS S/A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 2.462.699 - SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87 residente e domiciliado à Rua Vicente Gonçalves, nº288, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa MARDISA VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 63.411.623/0021-10, situada à Q Qs 9 Rua 100, S/N, Lote 19 e 21, Prédios 01 e 02, bairro Areal (Aguas Claras), na cidade de Brasilia/DF, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Gilberto Salgado de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 239.192.131-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si um contrato de fornecimento de um Veículo Van zero km, em virtude da Adesão a ARP nº 016/2020 – Prefeitura Municipal de Britânia-GO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de um Veículo Tipo Van, Marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 416 Van 15+1, zero Km, de acordo com as características mínimas indicadas na referida Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil, e quinhentos reais), que serão pagos em até 10 (dias) úteis após a entrega satisfatória do veículo, mediante apresentação de Nota Fiscal e boleto correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a-)Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas iustificativas:

b-)Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II – São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelo fornecimento do Veículo, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

a) Fornecer a ordem de compra do veículo

b) Publicar o extrato de contrato.

c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.

d) Definir o local de entrega do veículo, e repassar a contratada logo após a assinatura do contrato para providência necessária.

II - São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução

do presente instrumento:

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLAÚSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá início em 21 de julho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021. Prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias a **partir da ordem de fornecimento**.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação: 4.4.90.52.00.2.06 .00.12.361.0019.1.0018 — Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, l a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência:

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega do veículo será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no ítem acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 21 de junho de 2021.

Adilson dos Santos Dados: 2021.06.21 16:29:53 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé Contratante Assinado de forma digital por GILBERTO SALGADO DE JESUS:23919213149 Dados: 2021.06.21 17:05:50 -03'00'

Mardisa Veículos S/A Contratada

لأسالنا لما

TESTEMUNHAS:

1-	Nome/Assinatura: Aldo Luccas Ba	Assinado de forma digital per Aldo Luccas Batista Gençalves Dados: 2021-66.21 163:0:28-03100
2-1	lome/ Assinatura	Jargeon